



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1088/90

EMENTA: Concede abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promul
go a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, um abono provisório de 30% (trinta por cento), sobre os respectivos venci
mentos, salários e proventos.


Parágrafo Único - Aos professores que perce
bem à base de salário-aula o abono de que trata o caput
deste artigo será de 90% (noventa por cento).

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendi
mento com os encargos desta Lei, correrão por conta de do
tações específicas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 1990


Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -